

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020****PROCESSO Nº. 001/2020*****"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE
PNEUS"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h30min do dia 23 de janeiro de 2020**, na sala de Licitações, sito na Rua Arvorezinha, 1035, centro do Município de Itapuca – RS se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus com julgamento de valor de menor preço por item.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus conforme anexo I.

2. DO CADASTRO

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de ITAPUCA-RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 20 de janeiro de 2020.

2.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, modelo "A" anexo ao Edital.

2.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade dos Diretores;
- a)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do Brasil (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- d)** Prova de regularidade quanto a débito Municipal;



- e) Prova de regularidade quanto a débitos Estadual;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Licença Ambiental, para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão competente, em vigor, em nome da licitante;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão igual ou posterior a 01 de janeiro de 2020;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- k) Declaração fornecida pelo Contador da Empresa atestando sob as penas da Lei que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou comprovação fornecida pela Junta Comercial, atualizada no exercício da presente licitação no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

2.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do proponente para a execução dos serviços de recapagem. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa, devendo constar também se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos produtos.

OBS 1: Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

OBS 2: Após análise, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 0XX/2020 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) E-mail (se houver)
AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 0XX/2020 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) E-mail (se houver)

3.1 - Para a habilitação a licitante, inclusive as licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no **envelope nº 01**, os documentos abaixo



relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e suas alterações posteriores).

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos no item 2.3, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g";
- c) Licença ambiental (licença de operação), emitida pelo órgão competente e em vigor;
- d) Certificado de Regularidade do IBAMA em vigor;
- e) Portaria, expedida pelo INMETRO, onde conste o número do Registro de Concessão de serviço de reforma de pneus, em vigor;
- f) Se o proponente se fizer representar por Procurador, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- g) Cópia do documento de identidade do procurador ou representante autorizado a participar da licitação;
- h) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.1.1 – Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresente na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

3.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração Municipal em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada no envelope 02 e deverá conter:
- b) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- c) Descrição completa do produto ofertado; Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidos como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- d) Preço unitário líquido, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedora;
- e) Declaração de que nos valores constantes da proposta estão inclusos desmontagem, coleta, consertos, entrega e montagem dos pneus nas máquinas ou veículos da Administração Municipal;

f) O LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME PODERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.cittainformatica.com.br/download>



baixar e instalar o sistema de digitação de propostas para licitações. Após a instalação solicitar o arquivo com a relação dos materiais pelo fone (51) 3613 – 3058 ou no e-mail compras@itapuca.rs.gov.br em horários de expediente;

g) Juntamente com a proposta impressa, extraída do sistema de digitação de proposta, o licitante deverá apresentar a proposta em meio magnético, preferencialmente em CD ou pen-drive;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço por item*, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item;

4.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo legal para as microempresas e empresas de pequeno porte que proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10 % (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande empresa.

4.3 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de empresas de grande porte, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço unitário superior ao anexo I do presente edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO E DA GARANTIA

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (dias), convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



7.2 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

8.2 - A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

8.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

8.4 - Além disso:

8.4.1 - Multa de 0,10 % (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.4.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei 8.666/93 e alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Itapuca-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CONDIÇÕES PARA COLETA E ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A coleta deverá ser realizada em até 48 horas após as solicitações da Administração Municipal e a entrega deverá ocorrer em até 10 dias após a data da coleta.

Observação: A coleta e entrega deverá ocorrer na sede do Município de Itapuca.

10.2. A empresa vencedora do item deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para execução dos serviços de recapagem, bem como possíveis consertos, desmontagem e montagem que sejam necessários nos pneus, já inclusa no preço do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

10.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, até a data de 31 de dezembro de 2020, contado da assinatura do contrato, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2019 – Manutenção de Patrulha Agrícola.

339039-0001 – 116 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2045 – Aquisição e Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

339039-0001 – 294 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2049 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.

339039-0020 – 347 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-0031 – 348 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1108 – 351 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1004 – 349 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1005 – 350 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2056 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil.

339039-1004 – 393 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-0031 – 392 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1108 – 394 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.



13 – DA IMPUGNAÇÃO:

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, já para o licitante, o prazo para impugnação do edital é de até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes;
- b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos a Autoridade Competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h e se encerra às 17 h;
- c) os pedidos de impugnação deverão ser feitos presencialmente com protocolo obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 – A responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

14.7 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.8 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – modelo da proposta; II – minuta do contrato; III – declaração empregador pessoa jurídica; IV – declaração ME ou EPP.

14.9 – Até a data definida para entrega da documentação, poderão ser feitos aditamentos ao presente Edital, para rever, completar ou modificar quaisquer dos itens, reabrindo-se neste caso, o prazo inicialmente estabelecido para entrega das propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das mesmas.

14.10 – As consultas interpretativas ou demais informações sobre a presente Tomada de Preço e seus anexos, assim como esclarecimentos ou solicitações de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito, durante o horário normal de trabalho da Prefeitura Municipal de ITAPUCA,



no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até as 08 horas do dia da abertura dos documentos da licitação.

14.11 – A Comissão de julgamento ordenará o seu trabalho, solicitando informações complementares dos proponentes, ou a seu critério, tomando outras medidas necessárias.

14.12 – Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de ITAPUCA reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação de falta de conhecimento da natureza da prestação dos serviços.

14.13 – A Prefeitura Municipal de ITAPUCA poderá a qualquer momento, antes da contratação, revogar a presente licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em qualquer fase, sempre em despacho fundamentado, não cabendo aos licitantes qualquer indenização devido ao ato realizado.

14.14 – Fica estipulado que pelo fato de apresentarem propostas, os Licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente Edital, e que se comprometem a cumpri-lo plenamente, independentemente, de qualquer manifestação ou declaração escrita ou expressa, bem como aceitar todas as cláusulas e condições da Minuta de Contrato, integrante deste Edital.

14.15 – Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.16 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de ITAPUCA-RS, na Secretaria de Administração, localizada na Rua Arvorezinha, 1035, em ITAPUCA, pelo telefone (51) 3613-3058, pelo site www.itapuca.rs.gov.br/licitacoes ou no e-mail compras@itapuca.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

Itapuca, 06 de janeiro de 2020.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital e seus anexos foram
examinados e aprovados por esta
Assessoria.

Natalia Gonçalves Moreschi
Assessor Jurídico

**ANEXO I – TOMADA DE PREÇO Nº 0XX/2020****MODELO DA PROPOSTA**

Fornecedor:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Cnpj:	Inscrição Estadual:

Local de Entrega: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapuca – RS

Prazo para entrega dos envelopes:

Condições de Pagamento: Conforme Edital

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$ (Referência)
01	24	RECAPAGEM DE PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 20 mm (CAMINHÃO/ÔNIBUS)	650,00
02	08	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 20 mm (CAMINHÃO/ÔNIBUS)	688,00
03	02	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 (RETRO) DESENHO SGGL2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30 mm	2.057,00
04	08	RECAPAGEM DE PNEU 12.5-80 X 18 (RETRO) DESENHO SGGL2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 26 mm	886,00
05	02	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 (RETRO) SGGL2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 22 mm	732,00
06	08	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 (RETRO/PÁ CARREGADEIRA) DESENHO SGGL2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 33 mm	2.068,00
07	08	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25 (PÁ CARREGADEIRA) DESENHO E5/L5 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 40 mm	4.900,00
08	08	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 (MOTONIVELADORA) DESENHO SGGL2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30 mm	1.562,00
09	04	RECAPAGEM DE PNEU 14.00R24 (MOTONIVELADORA) DESENHO SGGL2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30 mm	1.890,00
10	02	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 (ROLO	3.452,00



		COMPACTADOR) DESENHO BLOCADO PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 33 mm	
11	04	RECAPAGEM DE PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 20 mm (CAMINHÃO/ÔNIBUS)	650,00
12	12	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 20 mm (CAMINHÃO/ÔNIBUS)	688,00
13	08	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17.5 RADIAL BORRACHUDO PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 12 mm (BLOCOS SÓLIDOS)	401,00
14	02	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 40 mm	2.272,00
15	02	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 35 mm	1.304,00
16	02	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30 mm	1.000,00
17	02	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 40 mm	2.178,00
18	04	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 40 mm	3.536,00
19	02	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 35 mm	1.353,00
20	02	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28 (TRATOR AGRÍCOLA) DESENHO TM95 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 35 mm	1.420,00

Validade da Proposta: 60 dias.

Data: _____ / _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo do CNPJ

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO*****"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS"***

O MUNICÍPIO DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº. 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, na cidade de ITAPUCA/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Marcos José Scorsatto, brasileiro, casado, portador do CPF Nº., residente e domiciliado na, na cidade de ITAPUCA/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte e Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº, com sede na Av/Rua, na cidade de, neste ato representada por, CPF Nº, residente e domiciliado na cidade de na Av/Rua, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes e de conformidade com o dispositivo da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Recapagem de Pneus.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base no Procedimento Licitatório de Tomada de Preço de número 0XX/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$**, preço este constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Edital de Tomada de Preço nº 0XX/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida até o vigésimo dia após a apresentação e entrega da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A coleta deverá ser realizada em até 48 horas após as solicitações da Administração Municipal e a entrega deverá ocorrer em até 10 dias após a data da coleta.

Obs: A coleta e entrega deverá ocorrer na sede do Município de Itapuca.

5.2 - Nos valores constantes da proposta estão inclusos desmontagem, coleta, consertos, entrega e montagem dos pneus nas máquinas ou veículos da Administração Municipal.

5.3 - A empresa vencedora do item deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para execução dos serviços de recapagem, bem como possíveis consertos que sejam necessários nos pneus, já incluso no preço do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.



CLAUSULA SEXTA

6.1 – O prazo do presente contrato será da data de até.

6.2 – No caso de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

6.3 – No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.

6.4 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - As multas previstas na Cláusula anterior, só deixarão de ser executadas se o fato que der origem as mesmas for oriundo de caso fortuito ou força maior, e sendo pronta e expressamente comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Não será admitida subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no Edital.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

9.2 – Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

9.3 – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

9.3.1 – A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9.4 – Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.5 - A **CONTRATADA** tem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços, inclusive a de promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

9.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Dos Direitos:



10.1.1 - Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

10.1.2 - Da Contratada: receber o valor ajustado na forma convencionada.

10.2 - Das Obrigações:

10.2.1 - Da Contratante:

- a)** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b)** Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis;
- c)** Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes aos serviços.

10.2.2 - Da Contratada:

- a)** Execução total dos serviços na forma ajustada;
- b)** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados nas propostas;
- e)** Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança;
- f)** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- h)** Emitir documento fiscal hábil, para fins de liquidação e posterior pagamento, constando informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, para tanto a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário;

11.2 - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

13.2 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o processo: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

13.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.2 - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

14.3 - Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.



b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercício correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019 – Manutenção de Patrulha Agrícola.

339039-0001 – 116 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2045 – Aquisição e Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

339039-0001 – 294 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2049 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.

339039-0020 – 347 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-0031 – 348 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1108 – 351 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1004 – 349 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1005 – 350 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2056 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil.

339039-1004 – 393 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-0031 – 392 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

339039-1108 – 394 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em duas (2) vias de iguais forma e teor na presença das testemunhas, para o único fim nele exposto.



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____ inscrita nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituídas na forma da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

Para tanto anexo o Termo de opção do Simples ou Lucro Presumido, registrado ou autenticado na Junta Comercial – (indicar o local da Sede ou Domicílio da licitante, onde for o registro).